



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA FATIMA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** José de Assis de Oliveira Porto

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

### LEI MUNICIPAL Nº. 596 de 2025

*Regulamenta o Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº. 01/2021 e Resolução CNE/CEB nº. 01/2021, para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Nova Fátima, Bahia,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Art. 2º. Esta Lei regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) nos aspectos relativos:

I – A matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – Deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), pondo a alfabetização como prioridade;

III – O registro de frequência da Educação de Jovens, Adultos e Idosos será feito no sistema de gestão escolar/educacional;

IV – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da Educação a Distância (EaD), nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio;

V – A Educação de Jovens, Adultos e Idosos pode ser desenvolvida por meio da modalidade EJAI combinada;

VI - A duração dos cursos devem ser um ano de estudo igual ao ano civil com idade mínima de 16 (dezesseis) anos para ingresso;

VII – O registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VIII – Oferta do ensino com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

IX – A flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional, a serem observada pelo Sistema de Ensino Municipal.

§ 1º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ser realizada na forma da Resolução CNE/CEB nº. 01, de 28 de maio de 2021, de forma combinada com parte da oferta presencial e parte do cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA

Fone: (75) 3234-1014





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

§ 2º. A carga horária mínima direta, será de 30% (trinta por cento), com presença do orientador, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

§ 3º. A carga horária indireta, será de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo colaborador regente.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda até dois plantões pedagógicos semanais para orientação e diagnóstico do aluno matriculado na EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, garantindo a oferta do ensino com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Art. 3º. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos poderá ainda ser aplicada na modalidade direcionada, como alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer segmento da EJAI, que enfrentar quaisquer dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino desenvolverá atividades previamente planejadas pelos orientadores regentes, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 2º. A EJAI deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, com possibilidade de ofertada em ambientes formais e informais, permitindo melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar. (idem ao art. 20 par. 1º Res. 01/2021)

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar a oferta da EJAI Direcionada.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EJAI em múltiplas etapas nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§ 5º. As turmas de EJAI poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.

Art. 4º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJAI poderá se dar nas seguintes formas:

I - Educação de Jovens, Adultos e Idosos presencial;

II - Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade Educação Híbrida com 50% em formatos –EJAI combinada, direcionada e/ou excepcionais) e outros 50% presencial;

III - Educação de Jovens, Adultos e Idosos na modalidade de Educação ao Longo da Vida (EJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais);

IV - Educação de Jovens, Adultos e Idosos articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;

IV - Educação de Jovens, Adultos e Idosos com ênfase na Educação e Aprendizagem para a Vida.

Art. 5º. A EJAI será organizada em regime anual com divisão modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA

Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

Básica e carga horária específica com duração de um ano para etapa antes descrita como série:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação educacional ou profissional inicial, a carga horária será definida pelo Sistema Municipal de Ensino, devendo assegurar pelo menos 400 (quatrocentas) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 400 (quatrocentas) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II. Para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 600 horas letivas por módulo, podendo ser alterada por Portaria.

Art. 6º. Os cursos da EJAI desenvolvidos por meios legais possíveis (EJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais), serão ofertados apenas para o Ensino Fundamental, com as características definidas a seguir:

I - duração dos cursos da EJAI do Ensino Fundamental em período de 05 anos, quando em formato acelerado e 9 anos quando não acelerado, incluindo o ano da alfabetização.

II- ensinodesenvolvido por meio da EJAI- combinada, direcionada e/ou excepcionais, com atuação de tutor/monitor, com atendimentos domiciliares, quando necessário;

III-possibilidade de disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

IV - desenvolvimento de interatividade pedagógica com utilização de rede social;

V - disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes;

VI - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJAI presencial, semi presencial, combinada, direcionada e/ou casos excepcionais com atividades não presenciais.

Parágrafo único. Para cursos de EJAI em formatos de ensino com oferta de Educação ao Longo da vida, combinada, direcionada e/ou excepcionais, é limitada a carga horária ao máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total.

Art. 7º. O processo de avaliação da EJAI será desenvolvido por meio semi presencial e presencial, adequando às condições, características e necessidades dos alunos, no qual haverá:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente por meio tecnológico;

II – processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III – avaliação de conteúdo elaborada pelos docentes e aplicadas a cada bimestre, podendo incluir diferentes formatos e metodologias que permitam avaliação abrangente e qualitativa do aprendizado dos estudantes;

IV - avaliação que zele pela qualidade de ensino e aprendizagem.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

### DO CURRÍCULO

Art. 8º. Os currículos dos cursos da EJAI, independentemente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

**Parágrafo único** – A definição do currículo e matrizes serão adequados e/ou atualizados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade, seguindo orientações do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. O currículo será o mesmo da Rede Municipal de Ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, regulamentado por Portaria da Secretaria de Educação, para esta finalidade.

Art. 10. O cumprimento da carga horária da EJAI poderá incluir uma parte de conteúdo profissionalizante como carga horária complementar.

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de portaria específica para esta finalidade, como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EJAI.

Art. 11. Os módulos da EJAI poderão ser desenvolvidos por meio da forma EaD, semi presencial e presencial, combinada, direcionada e/ou excepcionais, com plataforma AVA própria, aulas síncronas e assíncronas, bem como, através de plantões pedagógicos com tutores e atendimentos domiciliares, quando necessário.

§1º. Os cursos da EJAI desenvolvidos por meio da EaD poderão ser ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

§2º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

I. Língua Portuguesa;

II. Matemática;

III. Cidadania.

§3º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

I. Cidadania e Trabalho;

II. Cultura;

III. Direitos Humanos [Mulheres, Idosos, Negros, Religião];

IV. Trabalho e Juventude;

V. Trabalho e Tecnologia;

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA

Fone: (75) 3234-1014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

- VI. Ensino da Computação;
- VII. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;
- VIII. Trabalho e Idosos.

§4º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

- I. A realidade local da unidade escolar;
- II. Contexto do coletivo que os alunos e monitores estão inseridos;
- III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico sempre que necessário;
- IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;
- V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que atendam à diversidade da EJAI;
- VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 12. A duração mínima dos módulos da EJAI, desenvolvidos por meio da EaD, Híbrida e Presencial [combinada, direcionada], será igual ao de presencial. As aulas EaD e também a combinada, direcionada e/ou tratamentos especiais para casos excepcionais, serão limitadas ao máximo de 80% da carga horária nos casos excepcionais.

Art. 13. A Educação Física é um componente curricular obrigatório no currículo da EJAI, e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

**Parágrafo Único** – Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 14. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do Ensino Fundamental anos finais.

Art. 15. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos e Programas

Art. 16. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos para o ingresso nos cursos da EJAI e para a realização de exames de conclusão da EJAI do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – O CME poderá reduzir para 15 (quinze) anos de idade casos específicos analisados mediante Parecer e Resolução para esta finalidade.

Art. 17. Todas as ações devem observar o previsto na Lei Federal nº. 9.394/1996.

**DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS**

Art. 18. A EJAI é organizada em regime modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica.

Art. 19. A etapa da Educação Básica correspondente ao Ensino Fundamental, será composta por segmentos equivalentes aos anos iniciais e finais.

I- O primeiro segmento corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo composto pelo 1º, 2º, 3º e 4º módulo.

II- O segundo segmento corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, sendo composto pelo 5º, 6º, 7º e 8º módulos.

Art. 20. A organização dos módulos será da seguinte forma:

I- Módulo I. equivalente ao 1º e 2º Anos do ensino fundamental (ciclo de Alfabetização), abrangendo as noções básicas de conhecimentos matemáticos e a leitura e escrita, com duração mínima de 1.200 horas letivas, distribuídas em um período de dois anos letivos.

II- Módulo II - equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

III- Módulo III - equivalente ao 4º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

IV- Módulo IV – equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

V- Módulo V – equivalente ao 6º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

VI- Módulo VI – equivalente ao 7º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

VII- Módulo VII – equivalente ao 8º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

VIII- Módulo VIII – equivalente ao 9º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 600 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria para 800 horas letivas em um período de um ano letivo;

§2º. A carga horária correspondente aos incisos II ao VIII poderá ser alterada por Portaria, desde que respeitadas as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

§2º. O Município deverá garantir a oferta de vagas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos em escolas e/ou localidades que não possuem a quantidade mínima para a formação de turmas modulares na modalidade EaD e/ou Híbrida e presencial, com possibilidade da realização de plantão pedagógico em polo de apoio às atividades dos estudantes.

Art. 21. Os módulos do 2º segmento do Ensino Fundamental poderão ser cursados em regime de aceleração obedecendo o seguinte formato e critério:

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA

Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

8

I- O regime de aceleração compreende o estudo de dois módulos de ensino cursados em período de um ano letivo;

II- Poderão utilizar o direito de aceleração dos estudos apenas os alunos que estiverem na faixa etária entre 16 e 29 anos, conforme preferência individual de cada aluno.

Art. 22. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma de portaria específica para este fim.

Art. 23. O funcionamento da EJA poderá ser por meio de:

I. aulas presenciais;

II. aulas síncronas e assíncronas;

III. aulas gravadas;

IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso, atividades com livros didáticos;

V. webinários ao vivo e acesso à plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino de Nova Fátima;

VI. jogos;

VII. webquests;

VIII. quizzes;

IX. áudios em podcasts;

X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;

XI. material especializado de alfabetização.

Art. 24. Serão realizados eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

Art. 25. Em consonância como Título IV da Lei nº. 9.394/1996 [LDBEN], que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EJA deve ser competência do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. As unidades escolares deverão incluir a EJA nos seus respectivos PPP em até 12 meses subsequentes à publicação desta Lei, sob pena de procedimento administrativo para apurar a omissão.

Art. 27. A EJA deve garantir uma educação e aprendizagem para a vida, garantindo a cidadania e a emancipação nas seguintes formas:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

9

II - atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social, oportunizando acesso escolar às populações do campo e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. É obrigação do Município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens não formais e informais.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O Sistema Municipal de Ensino definirá os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EJAI deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, garantindo o atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais

Art. 28. São atores do Programa EJAI:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura- unidade responsável pela gestão e pelo monitoramento do Programa Gavião Alfabetizado em âmbito municipal e pela definição dos parâmetros estratégicos, técnicos, operacionais e didáticos do Programa

II - Fundo Municipal de Educação – FME;

III - Monitores - atores voluntários, incluídos aqueles certificados como tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, previamente habilitados para conduzir as aulas e coordenar as turmas de alfabetização;

IV- Coordenadores - atores responsáveis pelo apoio aos monitores na operacionalização do Programa;

§ 1º A atuação dos Monitores e Coordenadores no Programa Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJAI:

I - Será considerada de caráter voluntário nos termos da Lei Federal 9.608/1998;

II - Não configurará vínculo empregatício para qualquer fim;

III - dependerá de celebração prévia de termo de compromisso, a qual se ocorrerá mediante processo permanente de credenciamento de interessados nos termos da Lei 14.133/2021 e do regulamento.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA

Fone: (75) 3234-1014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA**

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

§ 2º A atuação de professores da rede pública de ensino no Programa será facultativa.

§ 3º A atuação dos entes executores de que trata o caputno Programa EJAI ocorrerá por meio de representante que será responsável:

- I - Pela assinatura do termo de adesão; e
- II - Pela designação e pela atuação do coordenador.

§ 4º Na hipótese de o monitor ou coordenador ser servidor público, as atividades realizadas no âmbito do Programa serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função e observarão a compatibilidade de horário.

**Art. 29** - O voluntário para ser Monitor do Programa de EJAI:

- I - Ser responsável pela busca ativa e formação da turma de alunos;
- II - Participar das Formações Continuada designadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III- Participar de Encontros Pedagógicos;
- IV- Planejar e executar as aulas
- V - Se habilitar mediante credenciamento público;

§ 1º Para as estratégias de busca ativa e de mobilização destinadas ao levantamento de estudantes para formar as turmas:

- I - Poderão ser utilizados os dados:
  - a) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
  - b) do Sistema de Informação da Atenção Básica; e
- II - Poderá haver a colaboração de:
  - a) agentes comunitários de saúde; e
  - b) agentes de programas sociais.

**Art. 30º** - O financiamento das ações do Programa EJAI será realizado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), recursos municipais, além de outros recursos que venham a ser estabelecidos por meio de convênios e parcerias.

**Art. 31º** Será concedida ao monitor e ao coordenador; uma assistência financeira, que será calculada com base no número de estudantes e poderá ser repassada em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual divulgará mediante Portaria, para o custeio de:

- I - Bolsa para os monitores e coordenadores;
- II - Gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos estudantes no ambiente escolar;
- III - material escolar; e
- IV- Impressão de material pedagógico oferecido pela Secretaria Municipal de Educação

§ 1º A concessão de bolsas para os professores da rede pública ficará condicionada pela busca e formação da turma de alunos ao Programa EJAI, na forma prevista nesta lei.

§ 2º As bolsas concedidas no âmbito do Programa EJAI não serão:

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

I - Recebidas cumulativamente;

II - Incorporadas ao vencimento, ao salário, à remuneração ou aos proventos do alfabetizador, para qualquer efeito; ou

III - utilizadas como base de cálculo para vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que venham a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões notadamente pelo caráter voluntário das atividades desenvolvidas.

§ 3º Para fins do disposto na legislação previdenciária, as bolsas concedidas no âmbito deste Programa de que trata o § 2º serão consideradas como ganho eventual.

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 32. O processo de avaliação escolar na EJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 33. A avaliação deverá ser processual e qualitativa com elaboração de pareceres individuais em caso de reprovação.

Art. 34. O Sistema Municipal de Ensino deverá apreciar requerimento de Ausência Justificada para os alunos, ponderando as necessidades e condições dos alunos, com atividades posteriores para cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes.

Art. 35. A avaliação será processual, na qual obrigatoriamente haverá:

I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes;

II. serão realizados processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III. será realizada uma avaliação geral para todos os alunos elaborada pela Secretaria de Educação para avaliação da aprendizagem ao final de cada módulo;

### DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE NIVELAMENTO

Art. 36. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 37. O processo de nivelamento deverá ser realizado na segunda quinzena de março de cada ano letivo, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos alunos da EJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnóstico na primeira semana de junho de cada ano letivo para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Praça Eliel Martins, s/n, Centro – Nova Fátima-Ba.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforça-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania a todos estudantes da EJAI.

Art. 40. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Até o final de cada ano letivo os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturmados para exterminar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

**Parágrafo único** - O Processo de nivelamento deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A Secretaria de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 43. A Secretaria de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 44. A Educação de Jovens, Adultos e Idosos terá funcionamento definido por portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto nesta Lei ou de forma complementar.

Art. 45º - O Programa EJAI será revisto e avaliado anualmente, podendo ser prorrogado ou ajustado conforme os resultados obtidos, as necessidades da população e os recursos financeiros disponíveis.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Nova Fátima, 07 de abril de 2025.

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA  
PORTO:91401275591  
591

Assinado de forma digital  
por JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA  
Data: 2025.04.07  
17:54:51 -03'00'

**José de Assis de Oliveira Porto**  
**Prefeito Municipal de Nova Fátima**

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA  
Fone: (75) 3234-1014